

# RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

**CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO**  
**AGÊNCIA DE OTACÍLIO COSTA - CNPJ 82508433/0113-13**  
**RESPONSÁVEL LEGAL – DIRETOR PRESIDENTE – VALTER JOSÉ GALLINA**

Estas informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e demais serviços disponíveis a comunidade por esta agência e se encontram disponibilizadas no endereço eletrônico [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br) e demais endereços abaixo relacionados:

Escritório de Otacílio Costa:

Rua Augustinho Matias, 35 – Bairro Pinheiros- CEP 88540-000 – Otacílio Costa- FONE: (049) 3275 – 2227  
LABORATÓRIO REGIONAL DE CURITIBANOS :

AV. LEOBERTO LEAL, 222- FONE (049) 3245 – 0590 - RAMAIS 28- labcuritibanos@casan.com.br

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como órgão fiscalizador a Secretária Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária Municipal no seguinte endereço:

AV. OLINKRAFT, 1603- OTACÍLIO COSTA - SC- FONE – (049) 3275 – 0244

## **PARTICULARIDADES PRÓPRIAS DA ÁGUA DO MANANCIAL:**

O abastecimento de água no Município é feito pela CASAN desde 1979, através da captação de água em manancial de superfície, Rio Desquite, que apresenta boas condições de preservação em função de praticamente inexistir lançamentos de efluentes industriais e do volume de esgotos domésticos ser desprezível acima da captação. A mata ciliar ao longo do mesmo encontra-se relativamente preservada, mas se faz necessário disciplinar a urbanização da área visando preservar as condições atuais do manancial. O manancial é classificado como sendo de classe II e sua água é compatível com o sistema de tratamento.

A CASAN efetua o monitoramento periódico de alguns parâmetros.

A legislação que regulamenta a qualidade da água do manancial é a Resolução CONAMA N° 357/2005, tendo como órgão ambiental responsável pelo seu monitoramento a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA), sendo o endereço de sua Coordenadoria na rua Otacílio Vieira da Costa, 575

CEP 88502-070 – Lages – SC, Fone (49) 3289-6339. E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

A qualidade da água se enquadra na classe apropriada para ser tratada para o consumo humano

## **TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de **Otacílio Costa**, consiste de três ETAs (estações de tratamento de água) compactas metálicas fechadas, que contém etapas de clarificação e de tratamento final, sendo que o sistema de abastecimento de água possui as seguintes partes:



### **1– Captação e recalque da água do manancial**

Processo no qual ocorre a tomada de água no manancial e a condução através de bombeamento e adutora até a ETA.

### **2– Clarificação (coagulação, floculação, decantação e filtração)**

Processo onde ocorre a eliminação de particulados, matéria orgânica e outros da água, através da adição dos produtos químicos *sulfato de alumínio e alcalinizante*, os quais reagem, aglomerando impurezas (flocos) que decantam em tanques projetados para esta finalidade. Posteriormente a água é filtrada em leitos de areia para remoção final dos flocos remanescentes das etapas anteriores.

### **3– Tratamento final (desinfecção, fluoretação e correção de pH)**

A partir desta etapa a água está apta para consumo. As finalidades principais deste processo são: *desinfecção química* através da adição de cloro para controle bacteriológico, *correção da acidez* com aplicação de alcalinizante e *adição de flúor* para prevenção contra a cárie dentária.

### **4– Reservação e distribuição**

Após a aplicação do tratamento a água potável é armazenada em quatro reservatórios com capacidade total de 940 m<sup>3</sup>. A rede de distribuição serve para encaminhar a água até os pontos de consumo.

**Resumo Anual da Qualidade da Água Distribuída**

**OTACÍLIO COSTA**

<b>Meses/Ano</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Cloro Residual</b>	<b>Cor Aparente</b>	<b>Turbidez</b>	<b>Coliformes Totais</b>	<b>E. Coli</b>
nov/14	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	00	02	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	32	30	32	32
dez/14	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	00	04	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	32	28	32	32
jan/15	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	01	11	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	31	21	31	32
fev/15	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	00	00	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	32	32	32	32
mar/15	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	00	01	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	32	31	32	32
abr/15	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	00	00	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	32	32	32	32
mai/15	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	01	02	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	31	30	32	32
jun/15	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	01	00	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	31	32	32	32
jul/15	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	00	05	01	00
	Nº de análises em conformidade	32	32	27	31	32
ago/15	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	00	02	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	32	30	32	32
set/15	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	07	07	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	25	25	32	32
out/15	Nº de análises realizadas	32	32	32	32	32
	Nº de análises fora do padrão	00	00	03	00	00
	Nº de análises em conformidade	32	32	29	32	32
<b>Nº de análises exigidas pela Portaria 2914 de 12 de Dezembro de 2011 MS</b>		<b>32</b>	<b>10</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>32</b>
<b>VMP – Valores Máximo Permissíveis pela Portaria 2914 de 12 de Dezembro de 2011 MS</b>		<b>0,2 a 5,0 mg/L Cl<sub>2</sub></b>	<b>Até 15,0 uH</b>	<b>Até 5,0 NTU</b>	<b>Presença em 5% das amostras</b>	<b>Ausência em 100mL em 100% das amostras</b>

*Além dos parâmetros apresentados acima, a CASAN controla parâmetros relacionados às substâncias inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios, exceto o parâmetro alumínio. Informamos que medidas operacionais foram tomadas para a correção do problema.*

**OBS: A CASAN atende os critérios exigidos pelo decreto 5440/ 2005, e alerta aos síndicos ou administradores de condomínios, que deverão divulgar o presente Relatório Anual aos seus condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440/2005).**

**Significados dos Parâmetros:**

Cloro: agente químico utilizado para eliminar micro-organismos.

Cor Aparente: indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram aspecto estético da água.

Flúor: agente químico auxiliar na prevenção contra cárie dentária.

Turbidez: indica presença de partículas em suspensão na água.

Coliformes totais: micro-organismos cuja presença na água não necessariamente representa problemas para a saúde.

***E. coli*/Coliformes Termo tolerantes: micro-organismo indicador de poluição fecal**

**Procedimento padrão**

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

**Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**“Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade da água dos sistemas de abastecimento sob sua responsabilidade, obedecendo aos artigos 13º e 14º da Portaria 2914/2011 do MS”**